

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E
A GAATI - GRUPO AVANÇADO DE
ANESTESIOLOGIA E TERAPIA
INTENSIVA LTDA.

Processo: 093/14 –HUGOL.

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ Nº 05.029.600/0003-68, localizado na Av. Anhanguera, nº 14527, Qd. Área, Lt. Área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **GAATI - GRUPO AVANÇADO DE ANESTESIOLOGIA E TERAPIA INTENSIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado brasileiro, inscrita no CNPJ sob o nº.03.090.995/0001-17, estabelecida na Rua 10, nº. 238, Qd. B6, Lt. 03/01, Setor Oeste, CEP 74120-020, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante ao final identificado, celebram o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando que o Contrato anterior teve sua vigência expirada em 11/03/2016;
Considerando que a AGIR é gestora das unidades hospitalares CRER, HDS e HUGOL;
Considerando a necessidade de ajustar a data de vencimento do contrato atual afim de dar-lhe idêntico vencimento ao do CRER, facilitando a gestão.

RESOLVEM as partes celebrarem o presente instrumento na forma de **Renovação Contratual**.

Cláusula Primeira – O OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços médicos especializados em anestesiologia** aos pacientes do **HUGOL** conforme o **Anexo I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços de Anestesiologia, serão executados no endereço do **HUGOL** –

cro

1/6

HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA, na Av. Anhanguera, nº 14527, Qd. Área, Lt. Área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional.

Parágrafo Primeiro – Os serviços de anestesiologia deverão ser prestados 7x24 (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia), de forma integral e ininterruptamente para as seguintes áreas: Centro Cirúrgico, Diagnóstico, Queimados, Urgência, Emergência e UTI (Adulto, Pediátrico e Queimados).

Parágrafo Segundo – O dimensionamento da necessidade do Serviço Médico de Anestesiologia será administrado por Setor competente conforme demanda, conveniência e capacidade de atendimento do Hospital.

Parágrafo Terceiro – Para atender ao objeto deste instrumento a **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar equipe de profissionais composta por 6 (seis) médicos anestesiológicos, sendo um para cada área, de acordo com agendamento prévio.

Parágrafo Quarto – Os profissionais irão atuar na carga horária estabelecida em lei para atuação do profissional médico, não sendo aceito excesso de jornada.

Parágrafo Quinto – Os horários de funcionamento, os procedimentos e a quantidade de áreas e profissionais necessários, poderão sofrer alterações para mais ou para menos, em razão da necessidade do serviço, se obrigando a **CONTRATADA** a dar plena cobertura do serviço, independente de qualquer fator, causa ou concausa.

Parágrafo Sexto – A prestação do serviço deverá observar as disposições legais, específicas e gerais, inclusive a Norma Reguladora de Nº 32 (**NR-32**), bem como as normas internas da **CONTRATANTE**, com destaque para as normas de biossegurança, sem prejuízo de outras que venham a vigor.

Parágrafo Sétimo - Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** por meio de seu corpo de profissionais, qualificados e habilitados, responsáveis absolutos pela execução de seus atos profissionais, de acordo com o presente Contrato.

Parágrafo Oitavo – A contratada prestará serviço médico de transporte extra-hospitalar de acordo com a tabela CBHPM. Não haverá acréscimo de 30% de adicional quando for período de urgência.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) comunicar previamente à **CONTRATANTE** o nome, CRM e horário de trabalho dos profissionais designados para a prestação de serviços;
- b) apresentar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE** e devidamente atualizados, os documentos que comprovem sua regularidade jurídico-fiscal;
- c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelos ônus fiscais e as obrigações tributárias advindos da celebração deste instrumento, retenção de tributos

cro. 

2/6

- definidos por lei;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, feriados, finais de semana, greve de qualquer natureza ou espécie, cujo pessoal não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
 - e) responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à AGIR/HUGO2 ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;
 - f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) prestar informações claras e precisas à **CONTRATADA**, possibilitando o fiel cumprimento do objeto;
- d) designar o setor ou empregado ao qual se reportará a **CONTRATADA** para esclarecimento de dúvidas, solicitação de providências e/ou cumprimento de condições do contrato;
- e) garantir as condições adequadas para a boa prestação de serviço.

Cláusula Quinta – DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor dos serviços de Anestesiologia serão cobrados em conformidade com o novo **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, com vigência retroativa desde **janeiro de 2016**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Segundo – Os preços são fixos e irremovíveis durante o período de vigência, à exceção dos casos de prorrogação contratual e/ou acordo prévio entre as partes, com base no menor dos índices apurados no mercado que estejam vigentes à época, ou que venham a vigor.

cro

3/6

Parágrafo Terceiro – As partes se comprometem a aceitar como parte integrante deste, as instruções Gerais para Anestesiologia da CHBPM 2010.

Parágrafo Quarto – As eventuais inclusões de procedimentos médicos que não constam na CBHPM 2010, deverão ser comunicados à **CONTRATANTE** para autorização e posterior integração ao presente Contrato.

Parágrafo Quinto – As quantidades de profissionais e serviços apresentados neste contrato, tratam somente de uma estimativa e não obriga a **CONTRATANTE** a adquirir e/ou consumir sua totalidade.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente na segunda sexta-feira da semana subsequente a entrega da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, contendo a discriminação dos serviços prestados, devidamente atestada pelo setor competente, através de crédito bancário ou outro meio devidamente informado com antecedência.

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência inicial de 11/03/2016 a **27/11/2016**, e a **partir daí**, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos de **12(doze) meses**, mediante termo aditivo e expresse interesse das partes.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante

cro 

4/6

acordo, e ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

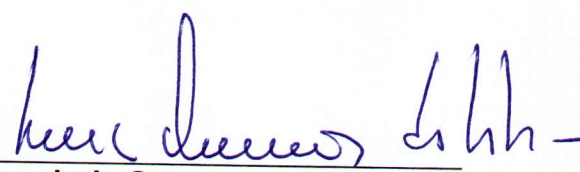
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 18 de março de 2016.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo /AGIR
190.404.581-20




Luiz Queiroz da Silva
Sócio Administrador / Procurador
324.528.531-00

Testemunhas:



Cátia Rodrigues de Oliveira
CPF: 880.302.021-72



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

ANEXO I

Item	DESCRIÇÃO			
01	Os serviços de anestesiologia deverão ser prestados 7x24 (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia), de forma integral e ininterruptamente para as seguintes áreas: Centro Cirúrgico, Diagnóstico, Queimados, Urgência, Emergência e UTI's (Adulto, Pediátrico e Queimados).			
02	A prestação do serviço deverá atender ao disposto nas Legislações vigentes, e na Norma Regulamentadora 32 (NR-32), bem como ou outras que as vierem substituir, naquilo que se aplicar ao objeto do presente contrato.			
03	A empresa deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato sob as penas da lei.			
04	A escala com mais integrantes do corpo clínico de anestesiolegista, será de acordo com a abertura de novas salas de cirurgia, e o pagamento individual será proporcional ao número de médicos anestesiolegistas escalados.			
05	A CONTRATANTE pagará a empresa CONTRATADA o valor do Plantão de 12h (doze horas), por cada médico anestesiolegista, somado a produtividade (Tabela CBHPM 2010) ² , por procedimento anestésico realizado.			
06	A produtividade terá como referência de cálculos os valores descritos na tabela CBHPM - 2010 (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos 2010) ² adotado através da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1673/03, que igualmente passam a fazer parte integrante deste Contrato.			
07	Os horários sofrerão acréscimos de 30% apenas quando executados no período noturno aos sábados, 24h nos domingos e feriados, ou seja, não será cobrado os 30% quando executados em dias úteis, após as 19h e antes das 7h da manhã.			
08	Ao ato médico iniciado no período normal e concluído no período noturno, apenas aos sábados, domingos e feriados aplica-se o acréscimo de 30% quanto mais do procedimento for realizado no horário de urgência/emergência.			
09	Os valores constantes na CHPM 2010 ² serão ajustados a cada período de 12 meses, pelo índice do IGP-M.			
VALORES				
10	Descrição	Quant.	Valor Unit. Por médico R\$	Valor Mensal por médico R\$
11	No plantão diurno de 12hs o anestesiolegista receberá INDIVIDUALMENTE pelos serviços prestados o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) somado a produtividade.	06 (Seis)	600,00	3.600,00
12	O valor do plantão noturno de 12hs, sábados, domingos e feriados o anestesiolegista receberá INDIVIDUALMENTE pelos seus serviços prestados o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) somado a produtividade.	06 (Seis)	650,00	3.900,00
13	Valor mensal estimado de			R\$ 225.000,00
14	Valor Anual Estimado de			R\$ 2.700.000,00

Fonte: Processo Administrativo de nº 093/14 às fls 1335/1337 e 1387/1390.

cro 

6/6